PROCESSO Nº 048/2024
PROCEDIMENTO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
CONTRATO Nº 048/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI *, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI , situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representado por seu Tesoureiro Geral, Antônio Cristian Oliveira Lima, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* ***CONTRATANTE****, e de outro lado, a empresa* ***E J DE JESUS FERNANDES,*** *inscrito no CNPJ sob o nº 40.176.618/0001-21, com sede na Rua Barroso (Zona Norte), nº 758, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-130, doravante denominado de* ***CONTRATADO*** *têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

<u>DAS CLÁUSULAS</u>*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública Municipal, visando o cumprimento de prestação de contas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Assunção do Piauí - PI, junto aos órgãos de Controle Externo, bem como a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:
I *– O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do*
serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
II – *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de*
1 % (um por cento) ao mês.
III *– O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: FPM / ICMS e/ou Recursos Próprios.
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo

ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

***CLÁUSULA DÉCIMA**:*
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 05 de novembro de 2024.

_____

Antônio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

ESLEYANY JOSEFA DE JESUS FERNANDES:81377010368
Assinado digitalmente por ESLEYANY JOSEFA DE JESUS FERNANDES:81377010368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=ESLEYANY JOSEFA DE JESUS FERNANDES:81377010368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

_____

E J DE JESUS FERNANDES
CNPJ: 40.176.618/0001-21

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____